

LEI N.º 4653 DE 17 DE *Releu* DE 1985

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono

a seguinte Lei

Art.1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários e gratificações de função do pessoal em atividade e dos proventos do pessoal inativo do Quadro da Secretaria e demais Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça, por seus valores devidos em abril de 1985, observados os critérios e índices percentuais adiante especificados:

I - Cargos e empregos identificados nos Graus I a XX, cargos de provimento em comissão classificados nos Símbolos PJDAS e PJDAL e função gratificada, 200% (Duzentos por cento);

II - Cargos e empregos identificados no Grau XXI - 190% (Cento e noventa por cento);

III - Cargos e empregos identificados no Grau XXII - 180% (Cento e oitenta por cento);

IV - Cargos e empregos identificados no Grau XXIII - 170% (Cento e setenta por cento);

V - Cargos e empregos identificados no Grau XXIV - 160% (Cento e sessenta por cento);

VI - Cargos e empregos identificados no Grau XXV - 150% (Cento e cinquenta por cento);

VII - Cargos classificados nos níveis especiais - 120% (Cento e vinte por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto aos proventos de aposentadoria far-se-á, conforme o caso, de acordo com estabelecido neste artigo.

Art.2º - O valor a adicionar, resultante dos percentuais totais referidos nos incisos de I a VII do artigo anterior, será implantado em duas parcelas iguais, devidas, respectivamente, a partir de 1º de maio de 1985 e 1º de novembro de 1985, independente de prévia apostila nos títulos dos interessados.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento em vigor.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir das datas nela expressamente previstas, revogadas as disposições em contrário.

*uho* PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 17 de *fe* de 1985, 97ª da República.

DIVALDO SURUAGY  
Aloisio Barroso  
Audálio Cândido dos Santos